

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.102, DE 2005

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários do crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado XICO GRAZIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.102, de 2005, do Senado Federal, propõe sejam os assentamentos rurais criados em razão da construção de empreendimentos de utilidade pública e interesse social, como hidroelétricas e rodovias, equiparados aos assentamentos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Na justificção do PL, o Senador Delcídio Amaral, autor da proposição, argumenta que tais empreendimentos promovem, na prática, reforma agrária, já que assentam famílias, em geral pobres, em áreas agricultáveis.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.102, de 2005 foi distribuído para análise inicial

desta Comissão (art. 24, II) e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito do Projeto de Lei nº 6.102, de 2005, do Senado Federal, é de corrigir lacuna existente na legislação referente ao financiamento rural, pois equipara, para fins creditícios, os assentados egressos de áreas afetadas pela construção de empreendimentos de utilidade pública e interesse social aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Concordo com o autor da matéria, Senador Delcídio Amaral: a medida beneficiará, entre outros exemplos, populações ribeirinhas, que são removidas de seu ambiente social e econômico em razão de empreendimentos voltados para o desenvolvimento. Garantir a esse contingente de pessoas o acesso a condições mais favorecidas do financiamento rural é dever para com os que cedem lugar para o crescimento do País.

Em razão disso, é com satisfação que voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.102, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado XICO GRAZIANO
Relator